



Número: **0602084-23.2026.6.21.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Auxiliar 1**

Última distribuição : **12/09/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GERMANO ANTONIO RIGOTTO (REPRESENTANTE)	
	RENATA AGUZZOLLI PROENCA (ADVOGADO) MILTON CAVA CORREA (ADVOGADO) MARIANA STEINMETZ (ADVOGADO) EVERSON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - RIO GRANDE DO SUL (REPRESENTANTE)	
	RENATA AGUZZOLLI PROENCA (ADVOGADO) MILTON CAVA CORREA (ADVOGADO) EVERSON ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIANA STEINMETZ (ADVOGADO)
MAURICIO BEDIN MARCON (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46318113	12/09/2026 19:49	Decisão	Decisão
46316786	12/09/2026 17:01	Procuração	Certidão
46315028	12/09/2026 14:27	Procuração	Procuração
46315026	12/09/2026 14:22	Conclusão	Certidão
46313300	12/09/2026 14:21	Certidão	Certidão
46313283	12/09/2026 12:39	Petição Inicial	Petição Inicial
46313284	12/09/2026 12:39	PROCURAÇÃO RIGOTTO	Procuração
46313285	12/09/2026 12:39	WhatsApp Video 2026-09-11 at 17.15.00	Outros documentos
46313286	12/09/2026 12:39	1 post	Outros documentos
46313287	12/09/2026 12:39	2 Anexo transcriçao	Outros documentos

46313288	12/09/2026 12:39	3 remuneracao	Outros documentos
46313289	12/09/2026 12:39	4 remuneracao	Outros documentos
46313290	12/09/2026 12:39	5 ausencia remuneracao	Outros documentos
46313291	12/09/2026 12:39	6 registro_6aa49fdc6336fa61	Outros documentos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REPRESENTAÇÃO (11541) PROCESSO N. 0602084-23.2026.6.21.0000 Porto Alegre
REPRESENTANTE: NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - RIO GRANDE DO SUL, GERMANO ANTONIO RIGOTTO
REPRESENTADO: MAURICIO BEDIN MARCON
RELATOR: JANE MARIA KÖHLER VIDAL

DECISÃO

Trata-se de representação por propaganda eleitoral irregular, com pedido de tutela de urgência, ajuizada com fundamento no art. 96 da Lei nº 9.504/1997 em face de peça audiovisual veiculada em 11 de setembro de 2026 no perfil do representado na rede social Instagram, acessível pela URL indicada na inicial.

Sustentam os representantes, em síntese, três condutas: (i) a construção, na capa, no fotograma inicial e na legenda, de associação direta entre a imagem do representante e quatro pautas de elevada rejeição social, que o próprio representado declara não lhe serem atribuíveis; (ii) a afirmação, como fato, de que a candidatura ao Senado teria sido articulada para favorecer adversários; e (iii) a divulgação de remuneração pública mensal superior em mais de quinze mil reais à constante dos portais oficiais de transparência.

Decido.

1. Da delimitação do objeto e dos limites da crítica política.

A crítica política, ainda que dura, ácida e desconfortável, é inerente ao debate eleitoral e goza de proteção reforçada, na forma do art. 10, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019. A afirmação de que determinada candidatura tende a dispersar votos em certo campo político é prognóstico, e prognóstico não se submete a juízo de veracidade. Nada disso está em causa. Os próprios representantes delimitaram o pedido de modo a excluir tais manifestações.

O que se examina, em juízo absolutamente superficial, é ponto diverso: a aparente vinculação da imagem de um candidato a pautas que o emissor declara desconhecer serem dele, e a divulgação, como dado verificado, de cifra que não corresponde ao registro público disponível.

2. Da vinculação entre candidaturas e pautas.

Julgo haver plausausibilidade do direito quanto a este ponto, resultante da confrontação direta entre a peça impugnada e seus próprios elementos. A capa da publicação — também seu fotograma inicial — exhibe a fotografia do representante em plano cheio, sob letreiro em caracteres de realce



indagando ao espectador se nele votaria. A legenda afirma que votar no representante pode acabar elegendo candidata adversária.

A ressalva invocada pelo representado é oral. A associação é visual e escrita, em assimetria, e a estrutura da mídia parece operar, repito ao menos neste primeiro momento, como técnica de imputação. Ademais, a abertura da peça é ocupada por interpelações que enunciam pautas morais, durante as quais a fotografia do representante permanece em plano de fundo. A mídia abre e fecha pela mesma associação. A ressalva ocupa posição intermediária.

Configura-se, em cognição sumária, a hipótese do art. 10, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do art. 242 do Código Eleitoral, e em aparente descumprimento do dever de verificação prévia do art. 9º, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

3. Da imputação de candidatura articulada em favor de adversários

Afirmar que o representante "foi colocado lá" como instrumento para favorecer adversários parece superar o prognóstico sobre dispersão de votos. A imputação é contrariada, em exame preliminar, por documento público integrante dos registros desta Justiça Especializada. O representante concorre por coligação adversária das candidaturas a que o representado se refere, e o registro de candidatura, o DRAP e a composição da coligação são públicos, verificáveis e anteriores à veiculação da peça.

4. Da divulgação de valores incorretos de remuneração pública

A remuneração percebida dos cofres públicos por agente político é matéria de interesse público qualificado, e sua discussão é não apenas lícita como desejável. Precisamente por isso, contudo, a divulgação há de corresponder ao registro oficial — que é público, gratuito e acessível a qualquer cidadão. Os documentos que instruem a inicial demonstram, em cognição sumária, que os valores anunciados na peça excedem os efetivamente percebidos segundo os extratos do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul e do Portal da Câmara dos Deputados, nas três competências verificadas, em montante superior a quinze mil reais no valor bruto e a oito mil reais no líquido — divergências percentuais expressivas.

A alegação expressa, na própria locução, de que teria havido pesquisa afasta, em juízo perfunctório, a hipótese de erro escusável. Não se trata de arbitrar, entre interpretações concorrentes, de manifestação ambígua.

5. Do perigo na demora

O perigo na demora é, no caso, mensurável. A publicação foi veiculada em perfil com mais de oitocentos mil seguidores e alcançou, em aproximadamente dezoito horas, mais de oito mil curtidas, além de centenas de comentários e compartilhamentos.

O art. 57-D, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 autoriza expressamente, a pedido do ofendido, a determinação de retirada de publicações que contenham ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais, e o art. 4º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.608/2019 confirma o cabimento do exame de pedido de suspensão, remoção ou proibição de nova divulgação.

6. Da proporcionalidade da medida.



A medida ora deferida é a menos gravosa entre as idôneas.

Não se impede o representado de criticar a candidatura do representante, de defender candidaturas concorrentes, de formular apelo de voto útil ou de sustentar que a candidatura adversária dispersa votos. Não se determina o silêncio. Determina-se apenas a retirada de peça específica, em razão de três elementos delimitados: a vinculação da imagem do representante a pautas que o emissor declara não lhe serem atribuíveis, a imputação de candidatura articulada em favor de adversários e a divulgação de remuneração divergente dos registros oficiais.

O representado permanece livre para veicular o mesmo conteúdo crítico depurado desses elementos.

Ademais, a determinação de suspensão específica desta peça poderá ser revisitada após o contraditório.

7. Dispositivo

Ante o exposto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA**, *inaudita altera parte*, para:

a) DETERMINAR ao representado e ao provedor de aplicação a imediata suspensão da publicação identificada pela URL indicada na inicial, bem como de suas réplicas em outras redes sociais em que veiculada, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) DETERMINAR ao representado que se abstenha de veicular, reenviar ou compartilhar a peça impugnada, ou outra de conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente, na forma do art. 9º-E, VI, da Resolução TSE nº 23.610/2019, sob a mesma pena;

c) DETERMINAR ao provedor de aplicação a preservação integral do conteúdo removido, dos metadados de acesso e engajamento, do histórico de edições da publicação e dos registros de eventual impulsionamento, até ulterior deliberação, providência necessária para que a remoção não implique a perda dos elementos indispensáveis à instrução, considerando que a postagem se encontra assinalada como editada;

d) DETERMINAR ao provedor de aplicação que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à publicação impugnada, o número de reproduções, o tempo médio de reprodução, o percentual de reproduções com áudio ativado e a existência, o valor, o alcance, a segmentação e a identificação do contratante de eventual impulsionamento.

Fica reservado para momento posterior ao contraditório o exame dos demais pedidos, inclusive quanto à curva de retenção por faixa de segundos, à aplicação da multa do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 e à comunicação ao Ministério Público Eleitoral.

Oficie-se, com urgência, ao provedor de aplicação.

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 18 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.



Cumpra-se.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora JANE MARIA KÖHLER VIDAL

Relatora





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo:	0602084-23.2026.6.21.0000
Relator(a):	JANE MARIA KOHLER VIDAL

CERTIDÃO
CADASTRAMENTO DE ADVOGADO - PROCURAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi realizada a inclusão do(a)(s) advogado(a)(s) nominado(a)(s) no documento de ID 46315028 - **procuração**.

DOU FÉ.

Em Porto Alegre, 12 de setembro de 2026.

SANDRO AMANTEA PEREIRA,
Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias - CORIP,
Secretaria Judiciária - SJ.



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COLIGAÇÃO NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA (PRD/SOLIDARIEDADE)], representada por JANIR SOUZA BRANCO, CPF nº 732.840.680-15, com endereço na Rua dos Andradas, 1234, Bloco B, 9º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-008.

OUTORGADOS: MILTON CAVA CORRÊA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 33.654, e **MARIANA STEINMETZ,** brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.425, ambos com endereço nesta capital, na Rua Dr. Pereira Neto, 416/201, bairro Tristeza, CEP 91920-530, onde receberá intimações. Fone: (51) 999720762. E-mail: adv.milton-cava@gmail.com; **EVERSON ALVES DOS SANTOS,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 104.318, CPF n. 022.910.340-57, com endereço na Rua Santa Cecília, n. 2253, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-04 e **RENATA AGUZZOLLI PROENÇA,** brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o n. 99.949, CPF n. 019.946.930-02, com escritório na Rua Anita Garibaldi, 500/306, Mont'Serrat, Porto Alegre – RS, CEP 90450-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus procuradores os OUTORGADOS, conferindo-lhes todos os poderes para o foro em geral, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, bem como substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. Concede, ainda, poderes especiais para atuação perante a Justiça Eleitoral, em quaisquer processos, procedimentos, ações, representações e demandas de natureza eleitoral, em todas as instâncias, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive apresentar documentos, produzir provas, firmar declarações, requerer medidas de urgência e interpor recursos.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2026.

COLIGAÇÃO NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA

Representada por JANIR SOUZA BRANCO





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo:	0602084-23.2026.6.21.0000
Relator(a):	JANE MARIA KOHLER VIDAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço **CONCLUSOS** os presentes autos ao(à) Exmo(a). Desembargador(a) Eleitoral relator(a), para apreciação quanto à tutela de urgência.

DOU FÉ.

Em Porto Alegre, 12 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS CARVALHO AURELIO,
Seção de Autuação, Distribuição e Atendimento Processual - SADAP
Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias - CORIP,
Secretaria Judiciária - SJ.





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo:	0602084-23.2026.6.21.0000
Relator(a):	JANE MARIA KOHLER VIDAL

C E R T I D ã O
DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CERTIFICO que, em 12 de setembro de 2026, o processo 0602084-23.2026.6.21.0000 foi distribuída(o) por sorteio ao(à) Exmo(a) Relator(a) JANE MARIA KOHLER VIDAL.

CERTIFICO, também, que, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 40 do Regimento Interno deste Tribunal, foi realizada pesquisa aos sistemas eletrônicos desta Justiça especializada (SADP e PJe), **não sendo retornados** processos com indicação de possível prevenção.

CERTIFICO, ainda, que foi verificada a **ausência de instrumento procuratório** da Coligação NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB/PSD/FEDERAÇÃO RENOVACÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] à advogada cadastrada nos autos.

CERTIFICO, ainda, que o(s) instrumento(s) de procuração foi(foram) juntado(s) sob o(s) ID(s) 46313284.

CERTIFICO, por fim, que em cumprimento ao disposto no art. 41, § 3º da Resolução TRE-RS 338/2019, foram verificados os dados de autuação e procedida alterações no(s) seguinte(s) campo(s):

- Cadastro rol dos representantes processuais de GERMANO ANTONIO RIGOTTO, conforme procuração supra citada;
- Inclusão do registro de existência de prioridade "com pedido liminar".

DOU FÉ.

Em Porto Alegre, 12 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS CARVALHO AURELIO,
Seção de Autuação, Distribuição e Atendimento Processual - SADAP
Coordenadoria de Registros, Informações Processuais e Partidárias - CORIP,
Secretaria Judiciária - SJ.



Exmo(a). Juiz(íza) Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

A Coligação **NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA [MDB, PSD, FEDERAÇÃO RENOVÇÃO SOLIDÁRIA (PRD e SOLIDARIEDADE)]**, representada por Janir Souza Branco e **GERMANO ANTÔNIO RICOTTO**, candidato ao cargo de Senador da República, vêm, com esteio no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, propor

REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR

com pedido de tutela de urgência

em face do candidato a Deputado Federal **MAURÍCIO BEDIN MARCON**, CPF 011.170.260-78, qualificado perante esta justiça especializada, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA E DELIMITAÇÃO DO PEDIDO

Esta representação não questiona o direito do Representado de criticar a candidatura do Representante, de defender candidaturas concorrentes ou de formular apelo de voto útil. Não se impugna, tampouco, a afirmação de que a candidatura do Representante possa dispersar votos no campo político que o Representado diz integrar. Nada disso é ilícito, e a presente inicial não o reputa como tal.

Impugnam-se três condutas distintas: a primeira é a construção, na capa, no primeiro fotograma e na legenda da publicação, de associação direta entre a imagem de Germano Rigotto e quatro pautas de máxima rejeição moral que, por declaração do próprio Representado, não lhe são atribuíveis; a segunda é a afirmação, como fato, de que a candidatura do Representante foi articulada para favorecer adversários; e a terceira é a divulgação de valores de remuneração pública do Representante superiores em mais de quinze mil reais aos efetivamente percebidos, conforme os portais oficiais de transparência do Estado do Rio Grande do Sul e da Câmara dos Deputados, ora juntados.

Registra-se, desde logo, que os Representantes, atentos ao art. 4º da Resolução 23.608/2019, não deduzem nesta sede qualquer pedido de direito de resposta, reservando-se a formulá-lo em procedimento autônomo, no prazo do art. 32, IV, a, da mesma Resolução.

2. DOS FATOS

Em 11 de setembro de 2026, o Representado publicou, no perfil verificado que mantém na rede social Instagram sob o endereço <https://www.instagram.com/mauriciomarcon/>, e em outras redes sociais, peça audiovisual de propaganda eleitoral



acessível pelo endereço <https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIJXm/>, cuja transcrição integral, cópia eletrônica e arquivo de vídeo acompanham esta inicial, na forma do art. 17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

O perfil conta com mais de oitocentos mil seguidores. Em aproximadamente dezoito horas de veiculação, o vídeo alcançou 8.329 curtidas, além de centenas de comentários e compartilhamentos. E a publicação encontra-se assinalada pela plataforma como editada, o que indica alteração de seu conteúdo após a postagem original.



A associação impugnada é estabelecida antes de qualquer reprodução de áudio, em três elementos simultâneos e independentes da locução.

O primeiro é a capa da publicação, que é também seu fotograma inicial: a fotografia de Germano Rigotto ocupa a tela em plano cheio, com o Representado sobreposto em plano reduzido, e sobre a imagem corre o letreiro “VOCÊ VOTARIA”, em caracteres de realce.

O segundo é a legenda da postagem, texto estático exibido ao lado do vídeo e legível sem qualquer reprodução: “Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila”.

O terceiro é a condição em que a peça é apresentada. O Instagram reproduz vídeos automaticamente e com o áudio desativado por padrão, conforme indica o próprio ícone de som suprimido constante da captura de tela anexa. O espectador que percorre o feed recebe, portanto, imagem e texto, e não recebe locução alguma.

Reproduzido o áudio, a peça desenvolve-se em três segmentos.

O segmento de abertura é integralmente ocupado por quatro interpelações ao espectador, indagando se votaria em alguém que defende “matar um bebê no nono mês de gestação”, se defende “a liberação das drogas para que elas cheguem de forma mais fácil aos seus filhos”, se defende que “um marmanjo entre no banheiro



feminino” onde estejam sua esposa, sua filha ou sua mãe, e se defende que “*menores de 18 anos possam cometer crimes à vontade, sem que sejam punidos*”. **Durante todo esse segmento a fotografia do Representante permanece em plano de fundo, sem interrupção.**

Somente ao término das quatro interpelações o Representado enuncia que não saberia se o Representante defende tais pautas. A locução é retratada na mesma oração pela conjunção adversativa que a sucede, com a afirmação de que votar em Germano Rigotto significa ajudar a eleger quem defende tudo aquilo.

O segmento intermediário contém as duas afirmações de fato impugnadas. O Representado declara que o Representante “*foi colocado lá como um boi de piranha para ajudar a petezada*” e que “*está lá justamente para prejudicar as candidaturas de direita*”. Em seguida, afirmando expressamente “*pois é, eu pesquisei*”, atribui ao Representante remuneração pública mensal de R\$ 73 mil, e de R\$ 53 mil após o imposto de renda, valores exibidos em tela.

O segmento de encerramento reconduz as quatro pautas do início ao voto contra o Representante, concluindo que quem é contra o aborto, contra a liberação das drogas, a favor da redução da maioria penal e contra a entrada de homens em banheiro feminino deve votar nos números 222 e 300 para o Senado, esquecendo Germano Rigotto.

A peça, portanto, abre e fecha pela mesma associação, e a ressalva ocupa posição intermediária, anulada no instante em que proferida.

3. DA ASSOCIAÇÃO CONSTRUÍDA EM IMAGEM E TEXTO, ANTES E INDEPENDENTEMENTE DA LOCUÇÃO

Provavelmente, a defesa sustentará que o Representado ressaltou desconhecer a posição do Representante sobre as pautas enunciadas. Todavia, o argumento é inoponível por três razões, e a primeira delas dispensa qualquer juízo sobre o conteúdo falado.

A ressalva é oral. A associação é visual e escrita. A capa exibe a fotografia do Representante sob o letrero que indaga em quem o espectador votaria, e a legenda afirma que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo candidata adversária. **Ambos os elementos são percebidos sem reprodução de áudio e permanecem visíveis ainda que o espectador jamais acione o som.** Para a fração do público que apenas percorre o feed, e que na sistemática de reprodução automática silenciosa da plataforma é a fração majoritária, não existe ressalva alguma: existe a fotografia do Representante, a indagação e a vinculação textual à candidatura adversária.



A segunda razão é sintática. Ainda quando reproduzido o áudio, não há ressalva, mas concessão retratada. A estrutura adotada é a da concessão seguida de adversativa, na qual a oração subsequente revoga o conteúdo da anterior e restabelece integralmente a proposição que se fingia afastar. Dizer que não se sabe se alguém defende determinada pauta e, na mesma oração, dizer que votar nele é ajudar a eleger quem a defende não desfaz a associação. Reforça-a, agora sob aparência de isenção.

A terceira razão é empírica e diz respeito ao alcance efetivo da locução, e é subsidiária das duas anteriores.



O próprio Instagram passou a medir, sob a denominação de taxa de abandono, o percentual de espectadores que interrompe a reprodução de vídeos **nos três primeiros segundos**. Levantamento realizado sobre 140 mil mil *reels* publicados entre janeiro e junho de 2026 apurou taxa de abandono de 60,50% para perfis situados na faixa de cem mil a um milhão de seguidores, faixa em que se enquadra o perfil do Representado, e de até 65,50% para perfis menores. Em outras palavras, **de cada dez pessoas que iniciam a reprodução, aproximadamente seis a abandonam antes do terceiro segundo**.¹

O mesmo levantamento apurou que o alcance dos *reels* decresce conforme aumenta a duração da peça, passando de 5,60% para as de 30 a 60 segundos a 3,50% para as superiores a dois minutos. A peça impugnada supera largamente esse limite,

¹ CUCU, Elena. [What Data Says] Instagram Reels Statistics For 2026. Socialinsider, 24.06.2026, <https://www.socialinsider.io/blog/instagram-reels-statistics/>. Metodologia declarada pela fonte: análise de 140 mil *reels* publicados por páginas de negócio entre janeiro e junho de 2026. A métrica de abandono é definida pela fonte como o percentual de espectadores que interrompeu a reprodução nos três primeiros segundos. Taxas apuradas por faixa de seguidores: 65,50% (1 a 5 mil), 65,30% (5 a 10 mil), 63,40% (10 a 50 mil), 62,60% (50 a 100 mil) e 60,50% (100 mil a 1 milhão). Taxa de alcance por duração: 5,20% (abaixo de 30 segundos), 5,60% (30 a 60 segundos), 5,30% (60 a 90 segundos), 4,30% (90 a 120 segundos) e 3,50% (acima de 120 segundos).

de modo que sua audiência efetiva concentra-se, de forma ainda mais acentuada, nos instantes iniciais.

Registre-se, por fim, levantamento que aponta tempo médio de visualização de *reels* da ordem de oito segundos e meio, apurado sobre mais de 24 milhões de publicações, o que situaria a audiência média em fração mínima da duração total da peça impugnada e muito aquém do instante em que proferida a locução de ressalva.²

Esses dados não precisam ser presumidos. Os números de reprodução da publicação impugnada estão em poder do provedor de aplicação e são objetivamente mensuráveis. Requer-se, por isso, a expedição de ofício para que o provedor informe, quanto a esta publicação, o tempo médio de reprodução, a curva de retenção por faixa de segundos, o percentual de espectadores que reproduziram a peça com áudio ativado, o percentual que alcançou o instante da locução de ressalva, os metadados de engajamento, o histórico de edições da publicação e a existência, o valor, o alcance e a segmentação de eventual impulsionamento contratado, bem como quem o contratou.

Configura-se, nesse ponto, a hipótese do art. 10, caput, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e do art. 242 do Código Eleitoral. O que a norma veda não é a crítica, ainda que dura, mas o emprego de meios publicitários destinados a criar artificialmente estados mentais, emocionais ou passionais. Aborto em nono mês de gestação, drogas ao alcance de crianças, homens em banheiros femininos e impunidade de menores infratores não foram trazidos à peça para serem debatidos, mas para serem sentidos, sobre a imagem de um candidato a quem, por reconhecimento do próprio emissor, não são atribuíveis.

4. DA RESSALVA COMO DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO

A locução que a defesa provavelmente invocará como excludente opera em desfavor do Representado.

Ao declarar que não sabe se o Representante defende as pautas enunciadas, o Representado documenta, por confissão, que veiculou aquelas pautas sobre a imagem do Representante sem dispor de elemento algum que autorizasse a vinculação. O art. 9º, *caput*, da Resolução 23.610/2019 impõe ao candidato, como pressuposto da utilização de qualquer modalidade de conteúdo na propaganda eleitoral, a verificação prévia de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação³.

² Levantamento atribuído à Metricool, sobre 24.364.803 publicações, com tempo médio de visualização de reels de 8,5 segundos. <https://metricool.com/pt/estudo-instagram/>

³ Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)



O Representado não apenas descumpriu esse dever. Declarou na própria peça que o descumpriu, e ainda assim veiculou, e ainda assim estampou a associação na capa e na legenda. A ressalva, longe de excluir a ilicitude, comprova a ausência da diligência exigida pela norma e, com ela, o elemento subjetivo da conduta.

5. DA IMPUTAÇÃO DE CANDIDATURA SIMULADA

Afirmar que o Representante foi colocado na disputa como instrumento para favorecer adversários, e que ali está justamente para prejudicar candidaturas do próprio campo, não é juízo de valor, prognóstico ou crítica política. É afirmação de fato sobre a origem e a finalidade da candidatura, e afirmação de fato comporta prova.

A distinção delimita com precisão o alcance deste pedido: dizer que a candidatura tende a dividir votos é opinião, e como tal não se impugna; por outro lado, dizer que a candidatura foi articulada para servir a adversários é imputação de conluio e de simulação, condutas que, se verdadeiras, configurariam ilícito eleitoral autônomo.

A imputação é desmentida por documento público integrante dos próprios registros desta Justiça Especializada. Germano Rigotto concorre pela Coligação NOSSO RIO GRANDE NÃO PARA, integrada por MDB, PSD e pela Federação Renovação Solidária, chapa adversária das candidaturas do Partido dos Trabalhadores e do Partido Socialismo e Liberdade a que o Representado se refere. O registro de candidatura, o DRAP e a composição da coligação são públicos, verificáveis e anteriores à veiculação da peça.

6. DA DIVULGAÇÃO DE VALORES DE REMUNERAÇÃO PÚBLICA SUPERIORES AOS EFETIVAMENTE PERCEBIDOS

O Representado afirma, precedendo a informação da expressão “*pois é, eu pesquisei*”, que o Representante percebe R\$ 73 mil mensais, e R\$ 53 mil após o imposto de renda. Ambos os números não condizem com a realidade. Mais do que isso: a própria prova que o Representado exhibe em tela para sustentá-los contradiz, em três pontos distintos, aquilo que ele afirma ao eleitorado.

6.1. Do documento exibido pelo Representado

No instante em que enuncia os valores, o Representado projeta em tela a captura de uma resposta produzida por assistente de inteligência artificial generativa, cuja natureza é reconhecível pela estrutura em tópicos, pelos destaques tipográficos e pelos ícones de remissão a fontes. Sobre a imagem, o Representado traçou dois círculos em vermelho, destacando duas cifras:



O texto exibido afirma, textualmente, que o valor base mensal da verba estadual seria de R\$ 39.717,69, mas que teria passado por atualizações e pagamentos retroativos vinculados ao subsídio de desembargadores, alcançando cerca de R\$ 61.761,75 em períodos recentes de reajuste. Afirma, ainda, que o Representante receberia proventos previdenciários proporcionais a mandato anterior na Assembleia Legislativa, na condição de ex-deputado estadual, no valor de R\$ 11.672,35. Foram essas duas últimas cifras, R\$ 61.761,75 e R\$ 11.672,35, as circuladas em vermelho pelo Representado.



A soma das duas importâncias destacadas resulta em R\$ 73.434,10, valor que corresponde exatamente aos setenta e três mil reais anunciados na locução. Aplicada a essa soma à alíquota de 27,5%, obtém-se R\$ 53.239,72, valor que corresponde aos cinquenta e três mil reais anunciados como líquidos. A derivação é aritmeticamente exata e demonstra que os números divulgados ao eleitorado não provêm de fonte diversa daquela exibida em tela.

6.2. Da contradição entre o “documento” exibido e a afirmação veiculada

O primeiro ponto de contradição é de atribuição. O documento exibido afirma que a verba decorre de mandato na Assembleia Legislativa, na condição de ex-deputado estadual. Todavia, o extrato do Portal da Câmara dos Deputados, em anexo, demonstra que a verba é federal, lançada sob a categoria funcional de “Aposentadoria Parlamentar”, no cargo de Deputado. **Casa legislativa e ente pagador estão errados no documento que o Representado escolheu exibir como prova.**

Consigna-se, para que não reste dúvida sobre a exaustividade do levantamento, que o Representante não percebe verba alguma da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a qualquer título. As duas importâncias adiante discriminadas são as únicas verbas públicas por ele percebidas.

O segundo ponto de contradição é o mais grave, porque recai sobre a cifra que o Representado destacou em vermelho. O documento exibido não afirma que R\$ 61.761,75 seja valor mensal. Afirma que o valor base mensal é outro, de R\$ 39.717,69, e que a cifra maior foi alcançada em períodos recentes de reajuste, por força de atualizações e pagamentos retroativos. A própria fonte, portanto, ressalva expressamente que se trata de importância episódica e não recorrente, e ainda a qualifica como aproximada. O Representado circulou precisamente esse número e o apresentou ao eleitorado como remuneração mensal, suprimindo a ressalva que constava do documento que ele mesmo exibiu.



O terceiro ponto de contradição é de atualidade. As duas cifras de base constantes do documento exibido estão defasadas em relação aos registros oficiais vigentes, conforme se demonstra a seguir.

6.3. Dos valores efetivamente percebidos

Conforme o Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul, atualizado em 11 de setembro de 2026, o Representante percebeu, a título de subsídio de ex-Governador do Estado, nos meses de junho, julho e agosto de 2026, o valor bruto mensal de R\$ 41.845,49, com descontos obrigatórios de R\$ 10.075,18 e valor líquido de R\$ 31.770,31, importâncias idênticas nas três competências.

E conforme o Portal da Câmara dos Deputados, o Representante percebeu, nas mesmas três competências, remuneração fixa mensal de R\$ 16.029,45, com descontos obrigatórios de R\$ 1.125,61 a título de contribuição previdenciária e de R\$ 2.666,23 a título de imposto de renda, resultando em R\$ 12.237,61 após descontos obrigatórios, igualmente idênticos nas três competências.

A soma dessas duas verbas alcança R\$ 57.874,94 em valores brutos e R\$ 44.007,92 após os descontos obrigatórios. O Representado divulgou R\$ 73.000,00 e R\$ 53.000,00, excedendo o valor bruto real em R\$ 15.125,06, o que corresponde a 26,13% acima do efetivamente percebido, e o valor líquido real em R\$ 8.992,08, o que corresponde a 20,43% acima do efetivamente percebido.

6.4. Do descumprimento do dever de verificação prévia

O Representado declarou ao eleitorado que havia pesquisado e exibiu em tela o resultado dessa pesquisa. Destacou em vermelho, naquele resultado, um número que o próprio resultado ressaltava ser aproximado, episódico e decorrente de pagamentos retroativos. Divulgou esse número como remuneração mensal corrente, suprimindo a ressalva. E não conferiu coisa alguma contra os registros oficiais, que são públicos, gratuitos, acessíveis a qualquer cidadão e que teriam desfeito o equívoco em poucos minutos, inclusive quanto à casa legislativa de origem da segunda verba.

O art. 9º, *caput*, da Resolução 23.610/2019 condiciona a utilização de qualquer modalidade de conteúdo na propaganda eleitoral à verificação prévia de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação. Um resultado que se autoqualifica como aproximado, que atribui a verba a casa legislativa diversa da correta e que expressamente distingue valor mensal de valor alcançado com retroativos não permite concluir com razoável segurança coisa alguma. A afirmação de que pesquisou caracteriza o conhecimento da precariedade do dado divulgado e afasta a hipótese de erro escusável.

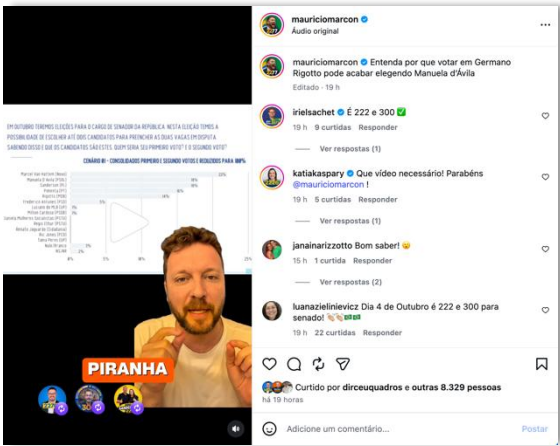


A finalidade da inflação foi verbalizada na própria peça, ao sustentar que o eleitor não deve ter pena do Representante, construindo indignação sobre base numérica que o Representado afirmou ter verificado e que não corresponde aos registros públicos.

7. DA PROJEÇÃO ELEITORAL DESMENTIDA PELOS PRÓPRIOS NÚMEROS EXIBIDOS

O Representado anuncia, como conclusão de que diz ter certeza, que a manutenção da candidatura do Representante conduziria à eleição simultânea de Paulo Pimenta e de Manuela D'Ávila. Mas, A afirmação é infirmada pela própria tabela que ele projeta em tela no mesmo instante em que a formula.

Segundo os percentuais por ele exibidos, Marcel van Hattem registra 22%, Sanderson e Manuela D'Ávila registram 18% cada, Paulo Pimenta registra 16% e o Representante registra 14%. Renovando-se duas vagas, ocupam as duas primeiras posições, naqueles números, Marcel van Hattem e um empate entre Sanderson e Manuela D'Ávila. **Para que Paulo Pimenta e Manuela D'Ávila ocupassem simultaneamente as duas vagas, seria necessário que Marcel van Hattem e Sanderson caíssem, ambos, abaixo dos 16% atribuídos a Pimenta.**



O Representante, contudo, figura naquela mesma tabela em quarta posição, atrás de ambos. Pela lógica do próprio Representado, a eventual retirada da candidatura do Representante somente poderia acrescentar votos ao seu campo, jamais subtraí-los. O cenário anunciado como consequência da permanência do Representante na disputa não decorre, em nenhuma hipótese aritmética, dos dados apresentados para sustentá-lo.

Acresce que os percentuais exibidos somam 88 pontos, restando 12 pontos atribuídos a outras candidaturas, quantidade três vezes superior à distância de quatro pontos que separa o primeiro do segundo colocado. Ainda que se tomassem os números por válidos, o que deles resultaria seria indeterminação, e não a certeza anunciada.

Toda a construção depende de que os 14% atribuídos ao Representante migrassem integralmente para Sanderson na hipótese de retirada. Mas levantamento de intenção de voto não mede, nem pode medir, segunda preferência que não tenha sido objeto de quesito específico. O Representado extrai de dados de intenção de voto um dado de transferência de preferência que tais dados não produzem, e apresenta o



resultado dessa operação ao eleitorado como se fosse aritmética, quando é conjectura.

Não se pede que esta Justiça Especializada arbitre entre projeções eleitorais concorrentes. Pede-se o reconhecimento de que conclusão anunciada como certeza, e imediatamente desmentida pela prova exibida para sustentá-la, não constitui prognóstico político protegido, mas indução do eleitorado a erro sobre dado aferível.

8. DOS LIMITES DA CRÍTICA POLÍTICA

O art. 10, § 1º, da Resolução 23.610/2019 estabelece que a restrição ao emprego de meios publicitários destinados a criar artificialmente estados mentais, emocionais e passionais não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou a embaraçar a crítica de natureza política, devendo-se proteger, no maior grau possível, a liberdade de pensamento e expressão.

O Tribunal Superior Eleitoral tem reiterado que o art. 242 do Código Eleitoral não obsta a crítica política, ainda que dura e ácida, inerente ao debate eleitoral, e que a representação não é instrumento para o estabelecimento judicial de uma única interpretação possível a manifestações lacunosas ou ambíguas.

Os Representantes conhecem essa diretriz e a ela conformaram o pedido. Nada do que se impugna é lacunoso ou ambíguo. A capa da publicação exhibe a fotografia do Representante sob indagação de voto. A legenda vincula por escrito o voto no Representante à eleição de candidata adversária. A imputação de candidatura articulada em favor de adversários é afirmação de fato contrariada por documento público. E a divergência entre os valores divulgados e os constantes de dois portais oficiais de transparência é de R\$ 15.125,06 no bruto e de R\$ 8.992,08 no líquido, quantias que não admitem leitura alternativa.

9. DA SANÇÃO APLICÁVEL

A veiculação de propaganda eleitoral negativa na internet com conteúdo ofensivo e sabidamente inverídico sujeita o responsável à multa do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00.

Eventual alegação de que a sanção se restringiria às hipóteses de anonimato está superada. O entendimento do TSE, reafirmado para as Eleições de 2024, é o de que o art. 57-D da Lei nº 9.504/1997 não restringe expressamente sua incidência aos casos de anonimato, sendo possível ajustar a exegese à sua finalidade de preservar a higidez das informações divulgadas na propaganda eleitoral, alcançando a tutela de manifestações abusivas por meio da internet, inclusive a disseminação de conteúdo tendente a vulnerar a honra de candidato adversário.



Incidem, cumulativamente, o art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019, na parte em que veda a utilização, na propaganda eleitoral, de conteúdo manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito, o art. 22, X, da mesma Resolução, que não tolera propaganda que difame qualquer pessoa, e o art. 27, § 1º, que autoriza a limitação da manifestação quando ofensiva à honra ou à imagem de candidato ou quando divulgados fatos sabidamente inverídicos. O art. 9º-H da mesma Resolução esclarece que a remoção do conteúdo não impede a aplicação da multa do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997.

10. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A plausibilidade do direito resulta da confrontação direta entre a publicação impugnada e três documentos públicos, a saber, o registro de candidatura do Representante, o extrato do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul e o extrato do Portal da Câmara dos Deputados, todos anexos.

O perigo na demora é mensurável. A publicação alcançou 8.134 curtidas em aproximadamente dezessete horas, em perfil com mais de oitocentos mil seguidores, e a curva de propagação de conteúdo audiovisual em rede social é acentuadamente frontal, de modo que cada hora de permanência agrega público que nenhum provimento posterior alcançará. O art. 57-D, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 autoriza expressamente, a pedido do ofendido, a determinação de retirada de publicações que contenham ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais, e o art. 4º, parágrafo único, da Resolução 23.608/2019 confirma o cabimento do exame de pedido de suspensão, remoção ou proibição de nova divulgação.

Requer-se, ainda em caráter de urgência, a determinação de preservação integral do conteúdo, dos metadados e do histórico de edições da publicação pelo provedor de aplicação, considerando que a postagem se encontra assinalada como editada e que sua remoção não pode implicar a perda dos elementos necessários à instrução.

11. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requerem os Representantes:

a) o deferimento da tutela de urgência, *inaudita altera parte*, para determinar ao Representado e ao provedor de aplicação a imediata remoção da publicação impugnada, identificada pela URL <https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIJXm/>, bem como de todas as redes sociais em que veiculada, sob pena de multa diária, bem como para que se abstenha de veicular, enviar e compartilhar o referido vídeo, ou outro com conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente, na forma do art. 9º-E, VI, da Resolução 23.610/2019, tudo sob pena de multa;



b) a determinação, ao provedor de aplicação, de preservação integral do conteúdo, dos metadados de acesso e engajamento e do histórico de edições da publicação, até o trânsito em julgado, e para que informe, quanto à publicação impugnada, o número de reproduções, o tempo médio de reprodução, a curva de retenção por faixa de segundos, o percentual de reproduções com áudio ativado, o percentual de espectadores que alcançaram o instante da locução de ressalva, o histórico de edições e a existência, o valor, o alcance, a segmentação e a identificação do contratante de eventual impulsionamento;

c) no mérito, a procedência da representação para confirmar a liminar, declarar a irregularidade da propaganda e vedar nova veiculação do mesmo conteúdo, além de conteúdo que associe o Representante às pautas enunciadas na peça impugnada, que lhe impute candidatura articulada em favor de adversários ou que lhe atribua remuneração pública diversa da constante dos portais oficiais de transparência;

d) a condenação do Representado à multa do art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, fixada acima do mínimo legal em razão da pluralidade de condutas ilícitas na mesma peça, do alcance do perfil e da repercussão alcançada pela publicação;

e) a comunicação ao Ministério Público Eleitoral, para os fins do art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, quanto à eventual configuração do crime do art. 323 do Código Eleitoral.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2026.

Milton Cava
OAB/RS 33.654

Mariana Steinmetz
OAB/RS 91.425

Everson Alves dos Santos
OAB/RS 104.318

Renata Aguzzolli Proença
OAB/RS 99.949



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GERMANO ANTONIO RIGOTTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 223.762.830-00, inscrito no RG sob o nº 1011963368, com endereço na Av. Independência, 2052, apto 51, Bairro Cristo Redentor, na cidade de Caxias-RS

OUTORGADOS: MILTON CAVA CORRÊA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 33.654, e **MARIANA STEINMETZ**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS 91.425, ambos com endereço nesta capital, na Rua Dr. Pereira Neto, 416/201, bairro Tristeza, CEP 91920-530, onde receberá intimações. Fone: (51) 999720762. E-mail: adv.miltoncava@gmail.com; **EVERSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 104.318, CPF n. 022.910.340-57, com endereço na Rua Santa Cecília, n. 2253, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP 90420-04 e **RENATA AGUZZOLLI PROENÇA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RS sob o n. 99.949, CPF n. 019.946.930-02, com escritório na Rua Anita Garibaldi, 500/306, Mont'Serrat, Porto Alegre – RS, CEP 90450-000.

PODERES: Para usar os poderes contidos nas cláusulas *ad judicium et extra* e os especiais para acordar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, receber citação e substabelecer. Para o fim de representá-lo perante todos os níveis da Justiça Eleitoral e perante o STF.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

GERMANO ANTONIO RIGOTTO
CPF 223.862.830-00



Tipo de documento: Outros documentos
Descrição do documento: WhatsApp Video 2026-09-11 at 17.15.00
Id: 46313285
Data da assinatura: 12/09/2026

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



The image is a screenshot of a social media profile for 'mauriciomarcon'. At the top, the profile name 'mauriciomarcon' is visible with a verified blue checkmark. Below the name, there are several bio items: a purple cross icon for 'Católico Apostólico Romano', a red X icon for 'Antipetista', and a family icon for 'Casado e Feliz... mais'. A website link 'www.mauriciomarcon.com.br' is also present. Below the bio, it says 'Seguido(a) por andrelinck, eduardontrindade e outras 88 pessoas'. There are two buttons: 'Seguindo' and 'Enviar mensagem'. A video overlay is playing in the center-left, showing a man in a suit (Germano Rigotto) and another man in a yellow shirt. To the right of the video, the post history is visible. The first post is an 'Áudio original' by 'mauriciomarcon'. The second post is a text post by 'mauriciomarcon' that says 'Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila', edited 20 hours ago. Below it is a reply from 'irielsachet' saying 'É 222 e 300' with a green checkmark, posted 20 hours ago with 9 likes. The post has 5,544 likes and was posted 20 hours ago. At the bottom, there is a comment input field with a smiley face icon and a 'Postar' button. The bottom navigation bar shows icons for home, search, post, add, and profile, with a '9+' notification on the add icon.



Anexo único

Transcrição do vídeo:

Maurício Marcon: *Me falem a verdade, você votaria em alguém que defende matar um bebê no nono mês de gestação? Você defende a liberação das drogas para que elas cheguem de forma mais fácil aos seus filhos? Você defende que um homem, um marmanjo, entre no banheiro feminino, onde sua esposa, sua filha, sua mãe ou propriamente você, mulher, esteja, de forma liberada, porque será lei? Você defende que menores de 18 anos possam cometer crimes à vontade, sem que sejam punidos? Pois é, eu sinceramente não sei se o Rigotto defende isso, mas se você votar em Germano Rigotto, você indiretamente vai estar ajudando a eleger alguém que defende tudo isso que eu te falei até aqui, Manuela D'Ávila. Marcon, eu não entendi por que votar no Rigotto é ajudar a eleger Manuela D'Ávila?! Calma, eu te explico com muita facilidade. Olhem esta pesquisa aqui: Marcel van Hattem: 22%. Sander-son e Manuela D'Ávila: 18%. Pimenta, do PT: 16%. E Rigotto, que foi colocado lá como um boi de piranha para ajudar a petezada, 14%. Todo mundo sabe que o Rigotto não tem a menor chance de se eleger, mas ele está lá justamente para prejudicar as candidaturas de direita. Como assim Marcon? Bom, vamos lá. A cada oito anos, dois terços do Senado Federal são renovados, ou seja, dois novos senadores serão eleitos. Você, neste ano, votará em dois senadores. Qual que é a estratégia da esquerda ao lançar Germano Rigotto? Muito simples. De um lado, você tem somente dois candi-datos, Manuela D'Ávila e Paulo Pimenta. Do outro, teoricamente dizendo que o Ri-gotto é um candidato de direita, porque tem muita gente que é de direita que vai pensar em votar em Rigotto e, eu espero que depois desse vídeo, não vote, você di-vide os votos em três. Então o que acontece? A esquerda realmente tem menos votos no Rio Grande do Sul, mas ela só precisa votar nos dois. Ela tem dois votos e vai votar nos dois, enquanto a direita, que tem mais votos, ela vai dividir seus votos em três candidatos. Se Germano Rigotto fizer mesmo 14% dos votos, eu tenho certeza que há uma chance considerável de elegermos Paulo Pimenta, do PT, e Manuela D'Ávila, do PSOL, que defendem as pautas que eu falei pra vocês. E, ah eu tenho pena do Rigo-tto, ele já foi governador, é um cara gente boa. Gurizada, o Rigotto está aposentado como ex-deputado federal e como ex-governador do Rio Grande do Sul. Você sabe quanto que ele ganha? Pois é, eu pesquisei. 73 mil reais. Descontando o imposto de renda que todo mundo paga, ele ganha líquido 53 mil reais por mês. Não precisa ter pena do Rigotto, tá? Vocês precisam ter pena do Estado do Rio Grande do Sul, que pode, pela primeira vez, fazer a cagada de eleger dois esquerdistas. Então, vamos parar com essa história de votar em Germano Rigotto. O voto correto é Sanderson, 222, ex-delegado federal, bolsonarista, direita, conservador, cara sério, que eu co-nheço. E o outro, obviamente, Marcel Van Hatten, 300, que tem uma história linda como político e que merece o nosso total apoio. Então, deu dessa balela de votar em Germano Rigotto. Votar em Rigotto é eleger Manuela D'Ávila. Se você, assim como eu, é contra o aborto, contra a liberação das drogas, a favor da diminuição da*



maioridade penal e contra que o marmanjo entre no banheiro feminino, você vota 222 pro Senado e 300 pro Senado. Esqueça Germano Rigotto pelo amor de Deus.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2026.

Milton Cava
OAB/RS 33.654

Mariana Steinmetz
OAB/RS 91.425

Everson Alves dos Santos
OAB/RS 104.318

Renata Aguzzolli Proença
OAB/RS 99.949





Data da última atualização: 11/09/2026

Dados sobre o padrão remuneratório do Poder Executivo, [clique aqui](#)

Para acessar dados de 5 anos anteriores ao painel abaixo, [clique aqui](#). Para dados mais antigos, acesse a seção de Dados Abertos.



CONSULTA

GRÁFICOS

Consulta / início

Nome?

Germano Antonio Rigotto

CPF?

Digite o CPF

Tipo Vínculo?

Todos

Ano e Mês?

Seleções múltip...

Situação?

Todos

Gratificação por Função?

Todos

Órgão?

Todos

Cargo?

Todos

Limpar Filtros

Ano	Mês	CPF	Nome	Órgão	Situação	Remuneração Bruta	Descontos / Obrigações	Remuneração Líquida
2026	06	***.762.830-**	Germano Antonio Rigotto	Pensao Especial de Ex-governador	Outros	R\$ 41.845,49	R\$ 10.075,18	R\$ 31.770,31
2026	07	***.762.830-**	Germano Antonio Rigotto	Pensao Especial de Ex-governador	Outros	R\$ 41.845,49	R\$ 10.075,18	R\$ 31.770,31
2026	08	***.762.830-**	Germano Antonio Rigotto	Pensao Especial de Ex-governador	Outros	R\$ 41.845,49	R\$ 10.075,18	R\$ 31.770,31

Para exibir o detalhamento do contracheque abaixo, favor selecionar o servidor acima (deve dar um clique na linha respectiva).

Servidor	Tipo Vínculo	Data Ingresso / Inativação	Cargo	Referência Cargo	Carga Horária	Gratificação por Função	Referência GF
Germano Antonio Rigotto	Pensão Especial	01/01/2007	Não Informado		0		

Ano	Mês	Tipo Folha	Rubrica	Valor
2026	08	Mensal	Pensao Especial	R\$ 41.845,49
2026	08	Mensal	Imposto Sobre Renda	-R\$ 10.075,18
Total				R\$ 31.770,31

Central de Atendimento

Acesso à Informação

Denúncia

Ouvidoria

DescomplicaRS



REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO



GERMANO ANTONIO RIGOTTO

Período:

ano

2026

▾

<

I

JUN

JUL

AGO

>

082026 – FOLHA NORMAL

Categoria funcional: APOSENTADORIA PARLAMENTAR

Cargo: Deputado - Aposentadoria

Data de exercício: 09/10/2006

Função/cargo em comissão:

Descrição	Valor R\$
1 - Remuneração Básica	
a - Remuneração Fixa	16.029,45
b - Vantagens de Natureza Pessoal	0
2 - Remuneração Eventual/Provisória	
a - Função ou Cargo em Comissão	0
b - Gratificação Natalina	0
c - Férias (1/3 Constitucional)	0
d - Outras Remunerações Eventuais/Provisórias(*)	0
3 - Abono Permanência	
a - Abono Permanência	0
4 - Descontos Obrigatórios(-)	
a - Redutor Constitucional	0
b - Contribuição Previdenciária	-1.125,61
c - Imposto de Renda	-2.666,23
5 - Remuneração após Descontos Obrigatórios	
a - Remuneração após Descontos Obrigatórios	12.237,61
6 - Outros	
a - Diárias	0
b - Auxílios	0
c - Vantagens Indenizatórias	0

Entenda os itens que compõem a remuneração

(*) Este item pode ter resultado negativo em razão de acertos de meses anteriores e descontos por falta e impontualidade.

Atenção: os descontos de natureza pessoal (pensão alimentícia, consignações diversas e outros descontos por determinação judicial) não podem ser divulgados. Portanto, o valor recebido pode ser menor que o informado acima.

57ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-0-619-619, das 8h às 20h
Atendimento por WhatsApp: (61) 3216-0000, das 8h às 19h
Atendimento presencial: das 9h às 19h



REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO



GERMANO ANTONIO RIGOTTO

Período:

ano

2026

▾

<

MAI

JUN

JUL

AGO

>

072026 – FOLHA NORMAL

Categoria funcional: APOSENTADORIA
PARLAMENTAR
Data de exercício: 09/10/2006

Cargo: Deputado - Aposentadoria
Função/cargo em comissão:

Descrição	Valor R\$
1 - Remuneração Básica	
a - Remuneração Fixa	16.029,45
b - Vantagens de Natureza Pessoal	0
2 - Remuneração Eventual/Provisória	
a - Função ou Cargo em Comissão	0
b - Gratificação Natalina	0
c - Férias (1/3 Constitucional)	0
d - Outras Remunerações Eventuais/Provisórias(*)	0
3 - Abono Permanência	
a - Abono Permanência	0
4 - Descontos Obrigatórios(-)	
a - Redutor Constitucional	0
b - Contribuição Previdenciária	-1.125,61
c - Imposto de Renda	-2.666,23
5 - Remuneração após Descontos Obrigatórios	
a - Remuneração após Descontos Obrigatórios	12.237,61
6 - Outros	
a - Diárias	0
b - Auxílios	0
c - Vantagens Indenizatórias	0

Entenda os itens que compõem a remuneração

(*) Este item pode ter resultado negativo em razão de acertos de meses anteriores e descontos por falta e impontualidade.

Atenção: os descontos de natureza pessoal (pensão alimentícia, consignações diversas e outros descontos por determinação judicial) não podem ser divulgados. Portanto, o valor recebido pode ser menor que o informado acima.

57ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-0-619-619, das 8h às 20h
Atendimento por WhatsApp: (61) 3216-0000, das 8h às 19h
Atendimento presencial: das 9h às 19h



REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO



GERMANO ANTONIO RIGOTTO

Período:

ano

2026

▾

<

2

ABR

MAI

JUN

JUL

AGO

>

062026 – FOLHA NORMAL

Categoria funcional: APOSENTADORIA PARLAMENTAR
Data de exercício: 09/10/2006

Cargo: Deputado - Aposentadoria
Função/cargo em comissão:

Descrição	Valor R\$
1 - Remuneração Básica	
a - Remuneração Fixa	16.029,45
b - Vantagens de Natureza Pessoal	0
2 - Remuneração Eventual/Provisória	
a - Função ou Cargo em Comissão	0
b - Gratificação Natalina	0
c - Férias (1/3 Constitucional)	0
d - Outras Remunerações Eventuais/Provisórias(*)	0
3 - Abono Permanência	
a - Abono Permanência	0
4 - Descontos Obrigatórios(-)	
a - Redutor Constitucional	0
b - Contribuição Previdenciária	-1.125,61
c - Imposto de Renda	-2.666,23
5 - Remuneração após Descontos Obrigatórios	
a - Remuneração após Descontos Obrigatórios	12.237,61
6 - Outros	
a - Diárias	0
b - Auxílios	0
c - Vantagens Indenizatórias	0

Entenda os itens que compõem a remuneração

(*) Este item pode ter resultado negativo em razão de acertos de meses anteriores e descontos por falta e impontualidade.

Atenção: os descontos de natureza pessoal (pensão alimentícia, consignações diversas e outros descontos por determinação judicial) não podem ser divulgados. Portanto, o valor recebido pode ser menor que o informado acima.

57ª Legislatura - 4ª Sessão Legislativa Ordinária

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900
CNPJ: 00.530.352/0001-59

Disque-Câmara: 0800-0-619-619, das 8h às 20h
Atendimento por WhatsApp: (61) 3216-0000, das 8h às 19h
Atendimento presencial: das 9h às 19h





PORTAL
TRANSPARÊNCIA
ALRS

INSTITUCIONAL

PESSOAL

LICITAÇÕES
E
CONTRATOS

PARLAMENTARES

ORÇAMENTO
E FINANÇAS

ATIVIDADE
LEGISLATIVA

LEGISLAÇÃO

[portal transparência](#) > [pessoal](#) > [remuneração de servidores e parlamentares](#) > [remuneração de servidores e parlamentares](#)

Remuneração de Servidores e Parlamentares

2026 ▾

Agosto ▾

Inativo ▾

Germano Antônio Rigotto

Pesquisar

A pesquisa não retornou resultados.



[Mapa do Site](#)

VISITE O SITE DA ALRS



Radar
da Transparência Pública
O maior portal de acesso a informações públicas do Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça Marechal Deodoro, 101 - Centro Histórico
Porto Alegre - Rio Grande do Sul - 90010-300
PABX (51) 3210-2000
Horário de atendimento: das 08h30min às 18h30min



[Política de Privacidade](#) | [LGPD](#)

[Login Administrativo](#)

Copyright 2024 Assembleia Legislativa - Todos os direitos reservados



Relatório Certificado

Captura técnica de conteúdo digital

Identificador

6aa4-9fdc-6336-fa61

Título

MAURICIO MARCON

Responsável

PESSOA FÍSICA

MARIANA STEINMETZ / CPF 01255591005

Este documento foi gerado pelo usuário 012.***.***-05 em 12/09/2026 19:54:29

Número do documento: 26091212385755900000045743547

<https://pje.tre-rs.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091212385755900000045743547>

Assinado eletronicamente por: MARIANA STEINMETZ - 12/09/2026 12:38:57

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que cria um ambiente controlado e isolado que **evita a interferência, intencional ou não, no conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. Durante a registro são coletados diversos metadados técnicos sobre os fatos registrados, permitindo uma auditabilidade conclusiva no futuro. Por fim, o resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade e origem da assinatura, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.



Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online



Validação dos códigos HASH e existência do registro:

<https://valida.verifact.com.br/6aa49fdc6336fa61>

Validação de integridade dos arquivos:

<https://valida.verifact.com.br/>

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.



1. Detalhes do registro

Identificador

6aa4-9fdc-6336-fa61

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
11/09/2026 21:42:15 12/09/2026 00:42:15 UTC	11/09/2026 21:45:42 12/09/2026 00:45:42 UTC	03m 27s

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 201.41.155.212

Pacotes gerados

capture_6aa49fdc6336fa61.zip (2.15 MB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: cdc6ac97cd3ddab96857401add54a6a76167a2273896cee2c9f14bf0de636c0ec4f5e918640cb053cd464ee9390edf042a0624181cab369971ccf845d90b656f

HASH SHA3-512: e7939eb672afb7c889b679a07ef0c8e40d52d934e27c5c93658d17743f25b4247a5e3feb177e170e19d73d012fb7395c68924e986b6480e5301ebb8db0d85927

metadata_6aa49fdc6336fa61.zip (560.86 KB) - Conteúdos capturados

HASH SHA512: b7c74dfbafb2ddf9ddcea40f9154619efe3cd2c6fd00e9a0f69d8790d380c6de3cddcf2450128b1478dbf1214f7d0a11512800e953e812d7f6f4961b6ef2c10b

HASH SHA3-512: 940d47f37d8bff589b00471e32cd948afa953a897fab9369ddce5bea4b616b5f5a8c6f853560b10012068bbfd3e21bd74b61f4a0388b5561510542be0dccac6f

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)



Arquivo: **image-1_6aa49fdc6336fa61.png** - 319.89 KB Registrado em: 11/09/2026 21:42:52 / 12/09/2026 00:42:52 UTC

HASH SHA512:b9c033620e31244aa55e30d2996f5c15e24bcf0a592e642ba89051471a7d73f8a77461a9dac36c9b6a593b927368bf18077fe2fc4257595417d53023dc884b3f - HASH SHA3-512:07ad15df84d954324163e1f756cddb4d0b6c86a372850547996be95d709dfdf649f9a83ba4a89fa7c629b011c95fbb2b2130d92391829927c06a1ea2af86f0ca

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na... #manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:42:51 • UTC 12/09/2026 00:42:51



HASH SHA512-923f5dc0f0be0b11a83b62cfa158b158f539173f35836e46e5646258c313e948c0cc1effa9d73e2c6a749d8369d43200dafac58118b8e894e26bad8be42d4 - HASH SHA3-512:ffc7a250b992a8ea57901806cb81a1913f549303a114b851ace86d933bda1daaf51faee182ef8a67ae61d223993701e16bfe46fb09bb5e5fa9172d7e9069e

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIJXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBiNWFIZA%3D%3D

[illegible]

Arquivo: **image-3_6aa49fdc6336fa61.png** - 92.10 KB Registrado em: 11/09/2026 21:43:21 / 12/09/2026 00:43:21 UTC

HASH SHA512:196e6274039b2e35901623955a4bf9140d8fa5892c20992e8693fb6204e0ca7d6a417f082b6f7e0b3a6b7f1540793efec0d2b9eea7d125ff86d630688f03169d - HASH SHA3-512:027dac34918f747f127d5ab077dd76b0f852fa15c52bfea472937accf3bf23ca86a703a3af3bbd961abb8c81715daf4735f0f77849821502771de240164991c5

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na...
#manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:43:21 • UTC 12/09/2026 00:43:21



Arquivo: **image-4_6aa49fdc6336fa61.png** - 326.93 KB Registrado em: 11/09/2026 21:43:55 / 12/09/2026 00:43:55 UTC

HASH SHA512:f35221849f8b01854a660c0213b0919d1689d74f1a49d8aca13734d8209010041448795a4d22ab8b7143f95bc0f00e9868939c2995098746fca135c79def26d2 - HASH SHA3-512:b14939c4ab259fef2817d038e0297cad774b6ac4675e2ec2e9467297c2fd0bad710baa7686f5c67956407b8474ded0725921353786828ceb83a85a6af5f717b3

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se



mauriciomarcon
• Seguir

mauriciomarcon
• Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa
51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva
1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena
2 min

Não voto no rizoto e muito menos na...
#manunão

Curtir Responder

6,3 mil
542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon





Arquivo: **image-5_6aa49fdc6336fa61.png** - 341.02 KB Registrado em: 11/09/2026 21:44:13 / 12/09/2026 00:44:13 UTC

HASH SHA512:fee55a385e2e629db4889a7b53e60bc3a8f7afd85dbc6ba7d245b4cccb3a38168f1b33222b302452c78571494b9e76633ec6165a498b51905858bca01b8b2244 - HASH SHA3-512:c71f9bdf262267c6279f98950eab54d36af21911bd3d2f163fd6fe8ce9fad3a619e8cda6f7bfd6602228b1f7ba6f48e8bacc4805551daf533ded998f05c9c8

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stk=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na... #manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:44:12 • UTC 12/09/2026 00:44:12



Arquivo: **image-6_6aa49fdc6336fa61.png** - 289.82 KB Registrado em: 11/09/2026 21:44:23 / 12/09/2026 00:44:23 UTC

HASH SHA512:28cedd7c937c0b09b38f99b5d54a994b08990e4abc2d2f92f7e799c16afbead83f6da5d58d6c9a3e151ea1e1372d57c15ae817d8b1ef0df1db3f3288962e86f - HASH SHA3-512:e8de34aadceded1f4ffedf197ba42169c6cc08bc975da07c81fda35f10ab8c62f7626325c9336c6a8bb569f039168a4f2e84ce21ba2e01b54608668609440cda

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na...
#manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:44:22 • UTC 12/09/2026 00:44:22



Arquivo: **image-7_6aa49fdc6336fa61.png** - 73.22 KB Registrado em: 11/09/2026 21:44:28 / 12/09/2026 00:44:28 UTC

HASH SHA512:5ec83d691c82fcb184bd7544a57140a043a4af18075709cf81ab4656d2327a63792fa17200d3be042c5336f6e8290c79d5ca7f12cfa1039eb8268cf0268a1e56 - HASH SHA3-512:2e9a885302a3359f7a534f525a128226035e1d3e5460091ce83bfc377de882f74a8fe46e5ace5c4cd4026a7ffe7548b27bddd97171f7902562c6c6973bef9

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se

Sim, o ex-governador Germano Rigotto recebe uma pensão especial vitalícia paga pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, além de uma aposentadoria como ex-deputado estadual.

Valores Recebidos

- Pensão de ex-governador:** O valor base mensal da pensão era de R\$ 39.717,69, mas passou por atualizações e pagamentos retroativos vinculados ao subsídio de desembargadores, alcançando cerca de R\$ 61.761,75 em períodos recentes de reajuste.
- Aposentadoria de ex-deputado:** Rigotto também recebe proventos previdenciários proporcionais ao seu mandato anterior na Assembleia Legislativa, no valor de R\$ 11.672,35.

SETENTA E

mauriciomarcon
Seguir

mauriciomarcon
Editado • 5 h
Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa
51 s
O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.
Curtir Responder

valtervanderleidasilva
1 min
Na mosca
Curtir Responder

clovis.massena
2 min
Não voto no rizoto e muito menos na... #manunão
Curtir Responder

6,3 mil
542
há 5 horas
Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:44:27 • UTC 12/09/2026 00:44:27



Arquivo: **image-8_6aa49fdc6336fa61.png** - 323.83 KB Registrado em: 11/09/2026 21:44:49 / 12/09/2026 00:44:49 UTC

HASH SHA512:5de1301e212dba4b71c2235f95329ed935f77c0b23ecfe1dcfe75d2b4a3ac3ab9eafef92762426449907b00f105f9dd4bc9fb45267c99e413c4eb1678266a2fd - HASH SHA3-512:c53ab0732ea37eefa5fb2fe0359a667c33c104f05c7ae850c3689650230f280a987ed8d345de233b8e9859c73183d6e0a9a7a7f51ea065ee610cd3d182356328

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stk=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram

Entrar Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na... #manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:44:48 • UTC 12/09/2026 00:44:48



Arquivo: **image-9_6aa49fdc6336fa61.png** - 340.63 KB Registrado em: 11/09/2026 21:45:21 / 12/09/2026 00:45:21 UTC

HASH SHA512:0acb885eb251969f2144a53a58edb5055329a5e4479cd126225e10084912663a0917769fc04257d3e74d34310b4b6cd1468e9d167bc65d9115f7e08c5515f739 - HASH SHA3-512:c43ed18250425da3e7161e941e24a7689aa3eb9c53086fe27806e9f2820b502d5c47e8699ddae65bbb0405965f3b8e8ef18b6ae63cf16f739d7c41a775cdf92a

Origem: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBINWFIZA%3D%3D

Instagram
Entrar
Cadastre-se

mauriciomarcon • Seguir

mauriciomarcon • Editado • 5 h

Entenda por que votar em Germano Rigotto pode acabar elegendo Manuela d'Ávila

+

marcoslefa 51 s

O tempo do Rigotto passou. Vai fazer uma horta ou carpir um lote.

Curtir Responder

valtervanderleidasilva 1 min

Na mosca

Curtir Responder

clovis.massena 2 min

Não voto no rizoto e muito menos na... #manunão

Curtir Responder

6,3 mil 542

há 5 horas

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de mauriciomarcon

VERIFACT 6aa4-9fdc-6336-fa61 • 11/09/2026 21:45:20 • UTC 12/09/2026 00:45:20



1.2 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao conteúdo acessado)

Data/Hora	URL acessada
11/09/2026 21:42:19	https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRIODBiNWFIZA==
12/09/2026 00:42:19 UTC	

1.3 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
instagram.com	Registrado por: Instagram LLC Domain Admin US Criado em: 04/06/2004 Alterado em: 25/06/2025 Expira em: 04/06/2034 Endereços Ipv4: 57.144.66.34 Endereços Ipv6: 2a03:2880:f337:22:face:b00c:0:4420

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.4 Metadatos técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Arquivo	Tamanho	Descrição
11/09/2026 21:42:20 12/09/2026 00:42:20 UTC domain-info_instagram.com_6aa49fdc6336fa61.json	6.18 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): instagram.com
11/09/2026 21:42:21 12/09/2026 00:42:21 UTC domain-whois_instagram.com_6aa49fdc6336fa61.txt	4.13 KB	Whois do domínio: instagram.com
11/09/2026 21:42:21 12/09/2026 00:42:21 UTC source-1_6aa49fdc6336fa61.html	931.50 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRlODBlNWZlZjA3OD%3D
11/09/2026 21:42:22 12/09/2026 00:42:22 UTC domain-traceroute_instagram.com_6aa49fdc6336fa61.txt	492.00 B	Rota lógica para o domínio: instagram.com
11/09/2026 21:42:23 12/09/2026 00:42:23 UTC domain-rdp_instagram.com_6aa49fdc6336fa61.json	52.86 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): instagram.com
11/09/2026 21:42:52 12/09/2026 00:42:52 UTC source-2_6aa49fdc6336fa61.html	935.51 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRlODBlNWZlZjA3OD%3D
11/09/2026 21:45:20 12/09/2026 00:45:20 UTC source-3_6aa49fdc6336fa61.html	936.35 KB	Código fonte de: https://www.instagram.com/reel/DdKFeRyIjXm/?utm_source=ig_web_copy_link&stkn=MzRlODBlNWZlZjA3OD%3D
11/09/2026 21:45:43 12/09/2026 00:45:43 UTC browser_requests_6aa49fdc6336fa61.csv	680.12 KB	Registro de acessos do browser
11/09/2026 21:45:43 12/09/2026 00:45:43 UTC navigation_6aa49fdc6336fa61.csv	132.00 B	Histórico navegação sessão

2. Sobre a Verifact



Este documento foi gerado pelo usuário 012.***.***-05 em 12/09/2026 19:54:29

Número do documento: 26091212385755900000045743547

<https://pje.trs.rs.ius.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26091212385755900000045743547>

Assinado eletronicamente por: MARIANA STEINMETZ - 12/09/2026 12:38:57

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia.

Todo o procedimento ocorre dentro de um ambiente controlado e isolado contra interferências, sejam intencionais ou não, e sem atividades anteriores. Em seguida, durante a navegação e coleta do usuário, são registrados um grande volume de metadados técnicos sobre a situação, permitindo uma auditabilidade eficaz sobre o material. Por fim, o material tem sua integridade preservada e origem identificada antes da disponibilização ao usuário.

Este procedimento realizado pela Verifact atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica, junto com diversas outras proteções, permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram nos arquivos registrados, bem como o contrário também não é possível.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizados ao usuário depois da proteção de integridade do resultado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma permite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

- Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.
- Registro de páginas verticais: É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).
- Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.
- Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão discriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: "download_file" que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e "download_hash" que apenas registra o código HASH do arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas, sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS;



consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretanto, ressalta-se que devido a alta volatilidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-3B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.



Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.8 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de forma atualizada em nosso website:

<https://verifact.com.br>

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identificador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

<https://valida.verifact.com.br>

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.



Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

- A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.
- Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site <https://iti.gov.br>.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

- Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

- Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).

METAINFO:
user_id:405gzo18mohpsva2

METADATASYS:
metadatasys_6aa49fdc6336fa61.zip(12561 bytes)
HASH SHA512:
70e875284c9d4a2520c3d58a1334a410113db9e889b14a777ede95257ef77f37cf11e04502d3e9b2fffd5f9638b9129ef177f08640e7f10b626e8c2584cea8c4b
HASH SHA3-512:
dd881af62e025458b9a4e37f49e57d56e3adc7cd562eedb5db3d3d07b1b16828b2b5c5e5fa37ced682bd0c457551595989035876f102ebb978f6c8e0add63986

doc v.24-10-2025

